

REGULAMENTO SEU/PD EAD n° 006/2021

**PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA
DE CURSO SUPERIOR – EAD**

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o segundo semestre de 2021, o **PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR – EAD** com base institucional no artigo 34 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo.

01 – Serão beneficiados, mediante requerimento por escrito, os alunos que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no segundo semestre de 2021, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação, licenciaturas ou tecnológicos, na modalidade a distância nos Polos de Apoio Presencial da Universidade de Uberaba.

02 – Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos do exame Vestibular, do Vestibular Agendado ou por transferência, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 – São excluídos do presente benefício alunos do curso de graduação, licenciaturas ou tecnológicos ministrados na modalidade presencial e os de Pós-Graduação.

04 – Tratando-se de desconto parcial exclusivamente a alunos ocupantes de vagas remanescentes, como identificadas no item 02 deste regulamento, o benefício não alcança nem poderia alcançar alunos ingressantes pelos processos seletivos do exame vestibular, do vestibular agendado ou por transferência, ainda que sejam portadores de diploma de curso superior.

05 – O concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês ou de 30% (trinta por cento) para pagamento antecipado até o dia 20 de cada mês, exceto os cursos de engenharias que o desconto será de 30% (trinta por cento) para pagamento antecipado até o dia 10 de cada mês ou de 15% (quinze por cento) para pagamento antecipado até o dia 20 de cada mês,

06 – O desconto previsto no item “05” está condicionado ao pagamento a ser realizado até as datas estabelecidas pela instituição.

07 – Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

08 – O desconto será concedido sobre o valor da semestralidade da grade curricular de cada curso, aplicada a todos os candidatos aprovados que se matricularem e cursarem, integral e regularmente, todos os componentes curriculares do curso, desde que não haja qualquer aproveitamento de componente(s) curricular(es);

09 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

- a) houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e

- b) ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, hipótese que não permitirá a reintegração ao benefício em nenhuma série ou período.
- c) Transferência de curso para outra região.

10 – Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo indicado na letra “a” do item 10, a reintegração do aluno ao programa de bolsa, nos semestres ou períodos posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante requerimento ao setor de multiatendimento da Universidade de Uberaba. Não será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelos motivos indicados nas letras “b” e “c” do item 10. No caso da letra “d”, quando houver a transferência de curso para outra região, e o percentual do benefício for diferente, será adequado o percentual do desconto para o polo ao qual foi solicitado a transferência.

11 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, com conseqüente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos por alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no semestre ou período de retorno, aplicado aos valores da série em curso, consoante tabela que esteja em vigor.

12 – O desconto previsto no item 05 não será cumulativo com quaisquer outros benefícios instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

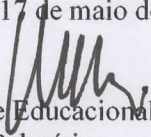
13 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.


14 – O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados através do processo portador de diploma de curso superior no segundo semestre de 2021.

15 – É de competência exclusiva do reitor da Universidade de Uberaba a resolução de casos omissos.

16 – Ficam revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com as presentes.

Uberaba, 17 de maio de 2021.


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente


Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor